



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



**CONTRATO**  
Nº 167/2018

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, com sede na Rua Benedito Valadares, nº9 Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **Centro Brasileiro para Conservação da Natureza e Desenvolvimento Sustentável**, CNPJ: 26.121.368/0001-00, com sede na Praça Doutor Cristóvão Lopes Carvalho, 27, Sala 801, Centro, Viçosa – MG, CEP: 36570-000, neste ato representada por Leonardo Paiva Pereira, CPF: 045.581.426-09, RG: MG-10.497.810, SSP/MG, que também subscreve, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para elaboração de plano de manejo, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo nº 060/2018, Pregão nº 36/2018, nos termos da Lei Federal no 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal no 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto deste certame a elaboração do Plano de Manejo da unidade de conservação de uso sustentável denominada “Área de Proteção Ambiental Piranga – APA Piranga”, conforme Termo de referencia anexo e especificações abaixo:

<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
Elaboração do Plano de Manejo da unidade de conservação de uso sustentável denominada “Área de Proteção Ambiental Piranga – APA Piranga” e estabelecer os requisitos necessários para a elaboração do mesmo conforme legislação vigente conforme delimitações contidas no Termo de Referencia do edital de licitação.	49.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, por meio de depósito bancário conforme cronograma abaixo:

<b>A. Organização e preparação dos trabalhos</b>		
A.1 Entrega do Plano de Trabalho	15 dias após a etapa anterior	
A.2 Aprovação do Plano de Trabalho	05 dias após a etapa anterior	4900,00





<b>B. Diagnóstico</b>		
B.1 Entrega do Encarte 1	60 dias após a etapa anterior	
B.2 Avaliação e aprovação do Encarte 1	15 dias após a etapa anterior	14700,00
<b>C. Planejamento Estratégico</b>		
C.1 Entrega do Encarte 2	60 dias após a etapa anterior	
C.2 Avaliação e aprovação do Encarte 2	15 dias após a etapa anterior	14700,00
D. Entrega de todos os produtos	60 dias após a etapa anterior	14700,00

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.11.00.18.127.0024.2.0083

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - A prestação de serviços deverá ocorrer em benefício do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**



9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

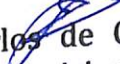
13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.


Piranga/MG, 14 de maio de 2018.

  
Jose Carlos de Oliveira Marques  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Leonardo Paiva Pereira  
Diretor Financeiro  
CBCN  
Centro Brasileiro para Conservação da  
Natureza e Desenvolvimento Sustentável  
Leonardo Paiva Pereira

Testemunhas:

  
Glayce Cristiane Rezende  
CPF-128.161.186-73

  
Diego da Cunha Meireles  
CPF- 096.288.636-06